



ESTADO DO CEARÁ  
Prefeitura do Municipal de Limoeiro do Norte



**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº DE-005/2024-SEMEB**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, atrav s da Secretaria Municipal de Educa o B sica,  rg o demandante deste processo administrativo, ao qual ser  conduzido pelo Agente de Contrata o, Sr. FRANCISCO FERREIRA GUSM O NETO, designado pela Portaria n  003/2024 de 11 de janeiro de 2024, e pelos servidores: ANA AD LIA MAIA e JOS  C LIO DE ARRUDA, ambos membros, nomeados atrav s da mesma portaria, anexada aos autos deste procedimento administrativo, torna p blico para conhecimento dos interessados que na data, hor rio e local indicados far  realizar Dispensa de Licita o de forma aberta, com crit rio de julgamento pelo **Menor Pre o POR LOTE**, na hip tese do Art. 75, inciso II, nos termos da Lei n  14.133, de 1  de abril de 2021, Lei Complementar n  123, de 2006, Instru o Normativa Seges/ME n  67, de 08 de Julho 2021, Decreto Municipal n  417, de 28 de Abril de 2023 e demais exig ncias previstas neste aviso de dispensa eletr nica e seus Anexos.

**DADOS DA SESS O P BLICA**

**Data de in cio de recebimento das propostas:** 07 de agosto de 2024

**Fim do recebimento das propostas:** 23h59min do dia 12 de agosto de 2024

**Data da Etapa de Lances:** 13 de agosto de 2024

**Link:** <https://blcompras.com>

**Hor rio da fase dos lances:** de 08:00  s 14:00 horas

**Dura o:** 06 Horas, conforme Art. 11, IN/SEGES 67/2021

**Tipo:** Menor Pre o

**Crit rio de Julgamento:** Menor Pre o/Lote

**Modo:** Aberto

**Prefer ncia ME/EPP/Equiparadas:** Sim/N o

**1. OBJETO DA CONTRATA O DIRETA E DO VALOR ESTIMADO**

1.1. O objeto da presente dispensa   a escolha da proposta mais vantajosa para a contrata o por dispensa de licita o de AQUISI O DE MATERIAIS DIVERSOS (ACESSORIOS) DE FANFARRA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DESTA MUNIC PIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCA O B SICA, CONFORME CONDI OES, QUANTIDADES E EXIG NCIAS ESTABELECIDAS NESTE AVISO DE CONTRATA O DO (ANEXO I).

1.2. Valor estimado da contrata o ser  de R\$ 52.582,00 (cinquenta e dois mil, quinhentos e oitenta e dois reais).

**LOTE  NICO**

Item	Descri�o dos Produtos	Unidade de medida	Quantidade
1	BAQUETA/MA�ANETA PARA SURDO	UNIDADE	40
2	BAQUETAS/MA�ANETAS PARA BUMBO COMPEL�CIA.	UNIDADE	28



ESTADO DO CEARÁ  
Prefeitura do Municipal de Limoeiro do Norte



3	BAQUETAS/MAÇANETAS PARA CAIXA	UNIDADE	52
4	ESTEIRA 14	UNIDADE	24
5	PELE 20 PARA BUMBO	UNIDADE	8
6	PELE 22 PARA BUMBO	UNIDADE	52
7	PELE DE RESPOSTA PARA CAIXA 14	UNIDADE	64
8	PELE LEITOSA/POROSA PARA CAIXA 14	UNIDADE	24
9	PELE PARA SURDO 14	UNIDADE	36
10	TALABARTE C/2 GARRAS	UNIDADE	70

1.3. Havendo mais de um Item faculta-se ao fornecedor a participa o em quantos forem de seu interesse.

1.4. O crit rio de julgamento adotado ser  o Menor Pre o por LOTE, observadas as exig ncias contidas neste Aviso de Contrata o Direta e seus Anexos quanto  s especifica es do objeto.

1.5. Em caso de diverg ncia entre o detalhamento dos descritivos dos itens registrados no Portal BLL Compras e os constantes Anexos, prevalecer o as do Aviso de Dispensa Eletr nica.

## 2. PARTICIPA O NA CONTRATA O DIRETA

2.1. A participa o na presente dispensa eletr nica se dar  mediante Sistema de Dispensa Eletr nica, dispon vel no endere o eletr nico.

2.1.1. Os fornecedores dever o atender aos procedimentos previstos.

para cadastro no link: <https://bllcompras.com/>, para acesso ao sistema e operacionaliza o.

2.1.2. O fornecedor   o respons vel por qualquer transa o efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletr nica, n o cabendo ao provedor do Sistema ou ao  rg o entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros n o autorizados.

2.1.3. O procedimento ser  divulgado no Portal Nacional de Contrata es P blicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicafe, por mensagem eletr nica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

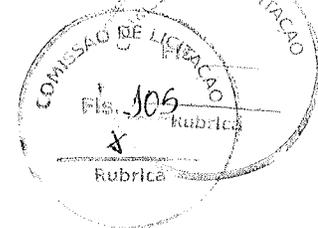
2.2. N o poder o participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que n o atendam  s condi es deste Aviso de Contrata o Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que n o tenham representa o legal no Brasil com poderes expressos para receber cita o e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes veda es:

a) autor do anteprojeto, do projeto b sico ou do projeto executivo, pessoa f sica ou jur dica, quando a contrata o versar sobre obra, servi os ou fornecimento de bens a ele relacionados;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**Prefeitura do Município de Limoeiro do Norte**

---

- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21 e desde que pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, não necessite de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.
- 2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

### **3. INGRESSO NA CONTRATAÇÃO DIRETA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

- 3.1. O ingresso do fornecedor na contratação direta se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item/ lote.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto ou/ serviços, quando for o caso, e o preço, **até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.**
- 3.2.1. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.



**ESTADO DO CEARÁ**  
*Prefeitura do Município de Limoeiro do Norte*

---

3.2.2. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico ou dispensa eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL;

3.2.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.2.4. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à dispensa eletrônica;

3.2.5. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba- PR (41) 3097.4600 ou através da Bolsa de Licitações e Leilões, pelo site: <https://bllcompras.com/>.

3.3. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.3.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.3.3. Os preços ofertados na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, anexar o catálogo dos equipamentos no campo “arquivo requerido”, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



**ESTADO DO CEAR**  
**Prefeitura do Municipal de Limoeiro do Norte**

---

que est ciente e concorda com as condi es contidas no Aviso de Contrata o Direta e seus anexos;

3.8.2. que se responsabiliza pelas transa es que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.8.3. que cumpre as exig ncias de reserva de cargos para pessoa com defici ncia e para reabilitado da Previd ncia Social, de que trata o art. 93 da Lei n 8.213/91.

3.8.4. que no emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e no emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condi o de aprendiz, nos termos do artigo 7, XXXIII, da Constitui o;

3.9. O fornecedor organizado em cooperativa dever declarar, ainda, em campo prprio do sistema eletrnico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei n 14.133, de 2021.

3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa dever declarar, ainda, em campo prprio do sistema eletrnico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3 da Lei Complementar n 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos s 1 ao 3 do art. 4, da Lei n 14.133, de 2021.

#### **4. FASE DE LANCES**

4.1. A partir da data e horrio estabelecidos neste Aviso de Contrata o Direta, a sesso pblica ser automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances pblicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrnico, sendo encerrado no horrio de finaliza o de lances tambm j previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores devero encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrnico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance dever ser ofertado pelo **Menor Pre o Global** do lote.

4.3. O fornecedor somente poder oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao ltimo lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poder oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, de no mnimo R\$ 50,00 (cinquenta) reais, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermedirios" para os fins deste termo de Contrata o Direta;

4.4. Havendo lances iguais ao menor j ofertado, prevalecer aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor no apresente lances, concorrer com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores sero informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identifica o do fornecedor.

4.7. Imediatamente aps o trmino do prazo estabelecido para a fase de lances, haver o seu encerramento, com o ordenamento e divulga o dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classifica o.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrer de forma automtica pontualmente no horrio indicado, sem qualquer possibilidade de prorroga o e no havendo tempo aleatrio ou mecanismo similar.

4.8. Conforme preconiza o 4 do artigo 7 da Instru o Normativa SEGES/ME n 65, de 7 de julho de 2021, os valores de refer ncia utilizados pela administra o somente sero divulgados aps a etapa competitiva, podendo ser realizada concomitantemente  sele o da proposta economicamente mais vantajosa.



## ESTADO DO CEARÁ

### Prefeitura do Municipal de Limoeiro do Norte

4.9. A Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte não se responsabiliza por eventuais instabilidades no sistema ou erros de conexão.

#### **5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS**

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.1.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.1.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.1.5. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o Agente de Contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.2 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.5.1. SICAF;

5.4.5.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União

(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

5.4.5.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>) .

5.1.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.1.7. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

5.1.8. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

5.1.9. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

5.1.10. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.1.11. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do



ESTADO DO CEARÁ  
Prefeitura do Municipal de Limoeiro do Norte



preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.1.12. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.1.12.1. contiver vícios insanáveis;

5.1.12.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.1.12.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.1.12.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.1.12.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.1.13 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.1.14. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.1.15. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.1.16. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.1.17. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.1.18. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.1.19. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.1.20. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.1.21. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.1.22. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.1.23. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## 5.2. HABILITAÇÃO

5.2.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da **proposta classificada em primeiro lugar**, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das **condições de participação**, especialmente



**ESTADO DO CEARÁ**  
**Prefeitura do Municipal de Limoeiro do Norte**

quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.2.2. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o Agente de Contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.2.2.1. SICAF;

5.2.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e;

5.2.2.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.2.2.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.2.2.5. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

5.2.2.6. A licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados, entregues de forma ordenada e numerados, de preferência, na seguinte ordem, de forma a permitir maior rapidez na conferência e exame correspondentes:

5.2.2.7. Os interessados não cadastrados na Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte, na forma dos artigos 62 a 70 da Lei nº. 14.133/21, habilitar-se-ão à presente ligação mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados (subitens 5.3 ao 5.7), os quais serão analisados pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO quanto a sua autenticidade e o seu prazo de validade.

5.2.2.8. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Aviso de Contratação Direta, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

5.2.2.9. Conforme Artigo 63, disposto no Inciso II da Lei 14.133/2021, serão solicitado os documentos de Habilitação somente após a Aceitabilidade e negociações da proposta melhor classificada no prazo de **02 (duas) horas**, após declarado vencedor, conforme Art. 29, § 2º IN/SEGES 73 de 30 de Setembro de 2022.

### **5.3. Habilitação Jurídica**

a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada: à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldomicroempreendedor.gov.br](http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br);

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;



**ESTADO DO CEAR **  
**Prefeitura do Municipal de Limoeiro do Norte**

---

- e) No caso de sociedade simples: inscri o do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jur dicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indica o dos seus administradores;
- f) decreto de autoriza o, em se tratando de sociedade empres ria estrangeira em funcionamento no Pa s;
- g) Os documentos acima dever o estar acompanhados de todas as altera es ou da consolida o respectiva.

**5.4. Regularidade fiscal, social e trabalhista**

- a) prova de inscri o no Cadastro Nacional de Pessoas Jur dicas ou no Cadastro de Pessoas F sicas, conforme o caso;
- b) prova de inscri o no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domic lio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compat vel com o objeto contratual;
  - b.1) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, dever  comprovar tal condi o mediante a apresenta o de declara o da Fazenda respectiva do seu domic lio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade para com a fazenda federal mediante a apresenta o da certid o negativa de d bitos relativa aos tributos federais e d vida ativa da Uni o (inclusive contribui es sociais), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN N . 1.751/14.
- d) Prova de regularidade para com a fazenda estadual mediante a apresenta o certid o negativa de d bitos para com a fazenda estadual de seu domic lio.
- e) Prova de regularidade para com a fazenda municipal mediante a apresenta o da certid o negativa de d bitos municipais de seu domic lio ou sede (Geral ou ISS).
- f) Certificado de Regularidade de Situa o - CRS, OU EQUIVALENTE, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Servi o - FGTS, da jurisdi o da sede ou filial da licitante, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprova o da regularidade fiscal e trabalhista, da sede da licitante.
- g) Prova de inexist ncia de d bitos inadimplidos perante a Justi a do Trabalho, mediante a apresenta o de Certid o Negativa, nos termos do T tulo VII-A da Consolida o das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n  5.452, de 1  de maio de 1943, da jurisdi o da sede ou filial do licitante, e considerando o disposto no art. 3  da Lei n  12.440, de 7 de julho de 2011.
- h) Declara o de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei N . 9.854/99, e ao inciso XXXIII, do art. 7  da Constitui o Federal, n o emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condi o de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos anexos deste edital.

**5.5. Qualifica o Econ mica - Financeira**

- a) Certid o Negativa de Fal ncia, Concordata, Recupera o Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jur dica, e quando se tratar de Sociedade Simples apresentar Certid o Negativa dos Distribuidores C veis, com data n o superior a 30 (trinta) dias de sua emiss o, quando n o for expresse sua validade.
  - a.1) Na aus ncia da certid o negativa, a fornecedor em recupera o judicial dever  comprovar a sua viabilidade econ mica, mediante documento (certid o ou assemelhado) emitido pela inst ncia judicial competente; ou concess o judicial da recupera o nos termos do art. 58 da Lei n  11.101/2005. Ou homologa o do plano



ESTADO DO CEARÁ  
Prefeitura do Municipal de Limoeiro do Norte

de recuperação extrajudicial, no caso do fornecedor em recuperação extrajudicial, nos termos do art. 164, § 5º, da Lei nº 11.101/2005.

a.2) A empresa em recuperação judicial/extrajudicial com recuperação judicial/plano de recuperação extrajudicial homologado deverá demonstrar os demais requisitos para habilitação econômico-financeira.

b) Apresentar o **BALANÇO PATRIMONIAL** e demonstrações contábeis dos últimos exercícios sociais (2022/2023), já exigíveis e apresentados na forma da lei (com indicação do Nº do Livro Diário, número de Registro na junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, ermos de abertura e encerramento), devidamente registrado na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, o balanço deverá ser acompanhado dos termos de abertura e encerramento do Livro Diário – estes termos devidamente registrados na Junta Comercial – constando ainda, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais do que os dois últimos exercícios sociais, da data de apresentação da proposta, na forma do artigo 69, inciso I, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores. Os mesmos deverão estar assinados pelo contador (registrado no Conselho Regional de Contabilidade) e pelo Titular ou Representante legal da empresa. As assinaturas deverão estar devidamente identificadas, sendo obrigatória a aposição da certidão de regularidade profissional CRP do Contador.

b.1) No caso de empresa optante pelo simples nacional, a mesma poderá apresentar: cópia da Declaração de Informação Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS) de Pessoa Jurídica e respectivo recibo de entrega em conformidade com o programa gerador de documento de arrecadação o Simples Nacional;

b.2) Para Sociedades Anônimas e outras Companhias obrigadas a publicação de Balanço, forma da Lei nº 6.404/76, cópias da publicação no Diário Oficial, ou jornal de grande circulação, ou cópia registrada/autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da Fornecedor, de:

b.2.1. Balanço patrimonial;

b.2.2. Demonstração do resultado do exercício.

b.2.3. Demonstração das origens e aplicações de recursos;

b.2.4. Demonstração das mutações do patrimônio líquido;

b.2.5. Notas explicativas do balanço

c) No caso de empresa recém-construída (há menos de 01 ano), deverá ser apresentado o balanço de abertura acompanhado dos termos de abertura devidamente registrado na Junta Comercial, constando no Balanço o número do Livro e das folhas nos quais se acha transcrito ou autenticado na junta comercial, devendo ser assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

d) Para Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (LTDA), através de fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de encerramento, devidamente autenticado na junta Comercial sede ou domicílio da Fornecedor ou em outro órgão equivalente.

## 5.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Apresentar pelo menos **01 (um) atestado** em papel timbrado do órgão e/ou empresa emissor(a), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão pelo concorrente para desempenho de atividade compatível com o objeto da



**ESTADO DO CEARÁ**  
**Prefeitura do Municipal de Limoeiro do Norte**

---

Dispensa eletrônica em características similar (Objeto do aviso da dispensa), o atestado deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a.1) razão Social, CNPJ e dados de contato do órgão (ou empresa) emissor;
- a.2) descrição do objeto contratado para desempenho de atividade compatível com o objeto da dispensa eletrônica em características;
- a.3) assinatura e nome legível do responsável pela gestão do contrato. Esses dados poderão ser utilizados pelas Secretarias da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte/CE, para comprovação das informações.
- b) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram fornecidos os bens.

Parágrafo Único: A Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte, se resguarda no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de capacidade Técnica, amparados pelo artigo 64 da Lei n.º 14.133/2021, visando a obter informações sobre o fornecimento prestado e cópias dos respectivos contratos, aditivos, notas fiscais e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

### **5.7. Demais documentos de habilitação**

- a) Apresentar declaração unificada constantes do Anexo III do Aviso da Dispensa.

Parágrafo Único: O licitante vencedor terá o prazo de no máximo **02 (duas) horas** para anexar toda a documentação constante na cláusula acima, após convocação do Agente de Contratação, em conformidade com o art. 63, Inciso II da Lei Federal 14.133/2021 em consonância com Art. 29, § 2º IN/SEGES 73 de 30 de setembro de 2022, sob pena de **INABILITAÇÃO**.

5.7.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Registro Cadastral de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte - PMLN.
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)); (Acórdão n° 1.793/2011 – Plenário);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)). (Acórdão n° 1.793/2011 – Plenário);
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

5.7.2. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);



**ESTADO DO CEAR **  
***Prefeitura do Municipal de Limoeiro do Norte***

---

5.7.3. A consulta aos cadastros ser  realizada em nome da empresa fornecedora e tamb m de seu s cio majorit rio, por for a do artigo 12 da Lei n  8.429, de 1992, que prev , dentre as san oes impostas ao respons vel pela pr tica de ato de improbidade administrativa, a proibi o de contratar com o Poder P blico, inclusive por interm dio de pessoa jur dica da qual seja s cio majorit rio.

5.7.4. Caso conste na Consulta de Situa o do Fornecedor a exist ncia de Ocorr ncias Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciar  para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relat rio de Ocorr ncias Impeditivas Indiretas.

5.7.4.1. A tentativa de burla ser  verificada por meio dos v nculos societ rios, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

5.7.4.1.1. O fornecedor ser  convocado para manifesta o previamente   sua desclassifica o.

5.7.5. Constatada a exist ncia de san o, o fornecedor ser  reputado inabilitado, por falta de condi o de participa o.

5.7.6. Caso atendidas as condi oes de participa o, a habilita o dos fornecedores ser  verificada por meio do Cadastro de Fornecedores, nos documentos por ele abrangidos.

5.7.7.   dever do fornecedor atualizar previamente as comprova oes constantes do Cadastro de Fornecedores para que estejam vigentes na data da abertura da sess o p blica, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documenta o atualizada.

5.7.8. O descumprimento do subitem acima implicar  a inabilita o do fornecedor, exceto se a consulta aos s tios eletr nicos oficiais emissores de certid es lograr  xito em encontrar a(s) certid o( es) v lida(s).

5.7.9. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilita o complementares, necess rios   confirma o daqueles exigidos neste Aviso de Contrata o Direta e j  apresentados, o fornecedor ser  convocado a encaminh -los, em formato digital, ap s solicita o da Administra o, sob pena de inabilita o.

5.7.10. Somente haver  a necessidade de comprova o do preenchimento de requisitos mediante apresenta o dos documentos originais n o-digitais quando houver d vida em rela o   integridade do documento digital.

5.7.11. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benef cios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estar  dispensado (a) da prova de inscri o nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresenta o do balan o patrimonial e das demonstra oes cont beis do  ltimo exerc cio.

5.7.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sess o ser  suspensa, sendo informada a nova data e hor rio para a sua continuidade.

5.7.13. Ser  inabilitado o fornecedor que n o comprovar sua habilita o, seja por n o apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresent -los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contrata o Direta.

5.7.14. Na hip tese de o fornecedor n o atender  s exig ncias para a habilita o, o  rg o ou entidade examinar  a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classifica o, at  a apura o de uma proposta que atenda  s especifica oes do objeto e as condi oes de habilita o.

5.7.15. Constatado o atendimento  s exig ncias de habilita o, o fornecedor ser  habilitado.

30/11



ESTADO DO CEARÁ  
Prefeitura do Municipal de Limoeiro do Norte



## 6. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

6.1. Encerrada a etapa de julgamento e de habilitação, o processo seguirá para Adjudicação do objeto e Homologação do procedimento, pela Autoridade Competente, observado, no que couber, o disposto do art. 71, Inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. **Não serão adjudicadas** propostas de preços com valor superior aos preços máximos estimados para a contratação.

6.3. Na hipótese de nenhum dos Licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem acima, A Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte, poderá convocar os Licitantes remanescentes, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Aviso de Dispensa:

6.3.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

6.3.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## 7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. **O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.2.2. O prazo de vigência da contratação prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso Termo de Referência de Contratação Direta.

7.2.3. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.2.4. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## 8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1- O Contrato terá prazo **até 31 de dezembro de 2024**, após sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos nos arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.



**ESTADO DO CEARÁ**  
*Prefeitura do Municipal de Limoeiro do Norte*



8.2. A despesa correrá por conta da unidade orçamentária: 0801 12 361 1202 2.035 – Gerenciamento do Ensino Fundamental FUNDEB 30%, elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; Sub elemento de Despesa: 3.3.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo, Fonte de Recursos: 1541000000 – Transferência do FUNDEB, consignado no Orçamento Municipal de 2024.

## **9. DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVA**

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

9.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da contratação direta

9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

9.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3 Multa:

9.3.1. moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

9.3.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura do Municipal de Limoeiro do Norte



avencadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços/entrega dos produtos, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias.

9.3.3. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total do contrato.

9.3.4. O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º da Lei nº 14.133, de 2021)

9.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei nº 14.133, de 2021).

9.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei nº 14.133, de 2021).

9.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9.1. O processo administrativo será realizado em duas fases: interna e execução.

9.9.2. A fase interna obedecerá ao seguinte procedimento:

9.9.2.1. Constata pela comissão de fiscalização do contrato, será enviado para o setor financeiro o relatório das irregularidades para que a contratada se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias. Ao término, não havendo sanada a irregularidade, o procedimento será encaminhado para a procuradoria e/ou assessoria jurídica da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte.

9.9.2.2. Cabe a procuradoria e/ou assessoria jurídica da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte, realizar as diligências necessárias para que seja sanada a irregularidade respeitando os prazos estabelecidos neste Aviso de contratação direta. Ao término, não havendo sanada a irregularidade, formulará parecer considerando as penalidades cabíveis a ser aplicado pela autoridade superior e ao Agente de contratação.

9.9.3. A fase de execução obedecerá ao seguinte procedimento:

9.9.3.1. Havendo aplicação de multa, a procuradoria e/ou assessoria jurídica da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte encaminhará parecer à autoridade superior para que envie o processo administrado para a procuradoria do Município de Limoeiro do Norte para a produção do Documento de Arrecadação Municipal – DAM e a devida inscrição da contratada irregular na dívida ativa.

9.9.3.2. Poderá a procuradoria e/ou assessoria jurídica da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte, enviar parecer ao Agente de contratação para que seja rescindido o contrato e convocado a empresa seguinte da ordem de classificação, desde que mantidas as condições do julgamento, ou que seja realizado novo certame.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**Prefeitura do Municipal de Limoeiro do Norte**



9.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei nº 14.133, de 2021, em seu art. 159.

9.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, em respeito ao art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, de acordo com o art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, de acordo com o art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21.

9.16. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.17. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.18. A apuração e o julgamento das infrações administrativas, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.19. O processamento do PAR - Processo de Apuração de Responsabilidade não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.20. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.



**ESTADO DO CEARÁ**  
*Prefeitura do Município de Limoeiro do Norte*

---

9.21. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.22. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

### **10. DA RESCISÃO OU EXTINÇÃO CONTRATUAL**

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme art. 115 da Lei nº 14.133/21;

10.1.1. A extinção do contrato, de acordo com o art. 138 da Lei nº 14.133/21 poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.1.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo;

10.1.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

10.1.3.1. Devolução da garantia;

10.1.3.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

10.1.3.3. Pagamento do custo da desmobilização.

10.2. Constituem motivo para rescisão do contrato, de acordo com o art. 137 da Lei nº 14.133/21:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas de contratação editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) O atraso injustificado do início de serviço sem justa causa e prévia comunicação a Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte;
- e) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- f) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- g) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- h) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- i) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- j) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

10.2. A Extinção do contrato poderá ser:



## ESTADO DO CEARÁ

### Prefeitura do Município de Limoeiro do Norte

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/21;
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

#### 11. DA NULIDADE CONTRATUAL

11.1. Constatada irregularidade no aviso de contratação direta ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos:

- 11.1.1. Impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;
- 11.1.2. Riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;
- 11.1.3. Motivação social e ambiental do contrato;
- 11.1.4. Custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;
- 11.1.5. Despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;
- 11.1.6. Despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
- 11.1.7. Medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;
- 11.1.8. Custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos, dos convênios, das obras ou das parcelas envolvidas;
- 11.1.9. Fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão da paralisação;
- 11.1.10. Custo para realização de nova dispensa eletrônica ou celebração de novo contrato;

11.1.11. Custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

11.2 Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, o poder público deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.

11.3. A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do art. 147 da Lei nº 14.133/2021, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**Prefeitura do Municipal de Limoeiro do Norte**

11.4. Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.

11.5. A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

11.6. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

**Parágrafo único:** Ao declarar a nulidade do contrato, a autoridade, com vistas à continuidade da atividade administrativa, poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação, por prazo de até 06 (seis) meses, prorrogável uma única vez.

## **12. DA FISCALIZAÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. A fiscalização do contrato dar-se-á nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e/ou serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os arts. 119 e 120 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

12.3. O representante da Administração/Autarquia anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários à regularização eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. No interesse da CONTRATANTE, o objeto deste Aviso de contratação direta, Termo de Referência e anexos poderá ser suprimido ou acrescido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto nos arts. 125 e 126 da Lei nº 14.133/21.

12.5. No interesse da Administração, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 125, da Lei nº 14.133/21.

12.6. A Fornecedor Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias.

12.7. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

## **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte: <https://www.limoeirodonorte.ce.gov.br/> e no(s) endereço(s) eletrônico(s): <https://bllcompras.com/>, Portal Nacional de Compras pública do Governo Federal: <https://pncp.gov.br/app/editais>.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**Prefeitura do Municipal de Limoeiro do Norte**

13.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

13.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

13.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

13.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

13.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

13.3. As providências dos subitens 13.2.1 e 13.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados, procedimento deserto.

13.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

13.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

13.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

13.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

13.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação de Dispensa Eletrônica, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

13.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação de Dispensa Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

13.12. O Aviso de Contratação Direta, ata da sessão está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico da BLL Compras <https://blcompras.com/>, no Portal de Licitações da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte no endereço eletrônico <https://www.limoeirodonorte.ce.gov.br>, <https://pncp.gov.br/app/editais/> e ainda no Portal de Licitações dos Municípios mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE no endereço eletrônico <<https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>> e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua Cel. Antônio Joaquim, 2121 – Centro, CEP 62930-000,/ limoeiro do Norte-CE, nos dias úteis, no horário das 07:30 às 13:30 horas,



**ESTADO DO CEARÁ**  
**Prefeitura do Municipal de Limoeiro do Norte**

---

mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

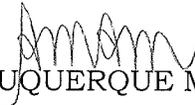
13.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 13.13.1. ANEXO I – Termo de Referência/Projeto Básico;
- 13.13.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato.
- 13.13.3. ANEXO III – Modelo de Declarações Exigidas;
- 13.13.4. ANEXO IV – Modelo de Proposta vencedora;

**14. DO FORO**

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Limoeiro do Norte/CE, 05 de agosto de 2024

  
ANA MARIA ALBUQUERQUE MENESES  
Secretária Municipal de Educação Básica  
AUTORIDADE COMPETENTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE